



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO - Nº 16/2021

De 08 de março de 2021.

“Dispõe sobre medidas de restrição e enfretamento ao Novo Coronavirus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Resolução nº 11/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar;

Considerando a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do Novo Coronavirus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando as diretrizes propostas na Resolução nº 11/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a ***“atualização e consolidação das orientações e medidas de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (CODVID-19)”***, passando a seguir as diretrizes constantes na Resolução nº 11/2021 de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe, da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

I – nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:

(a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

(b) as demais atividades não essenciais e especiais, não funcionarão nos dias 06 e 07, 13 e 14 do mês de março de 2021.

II – no período de 05.03.2021 a 21.03.2021:

(a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a aglomeração;

(b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.

§1º As atividades consideradas essenciais pelo art. 3º, incisos I a XXVI do Decreto Estadual nº 40.598, de 18.05.2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 40.636, de 29.07.2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º O horário de funcionamento da Administração Pública **não essencial** será desenvolvido entre as 7h e 13h.

Art. 3º Fica proibida no período de 05.03.2021 a 21.03.2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

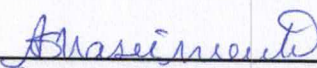
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. A proibição referida no *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como, aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de: 05 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 08 de março de 2021.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal